
Fwd: IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRONICO Nº001/2024

De : kromac Ltda <kromacltda@hotmail.com>
Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRONICO
Nº001/2024
Para : LICITACAO@BUZIOS.RJ.GOV.BR

dom., 01 de set. de 2024 22:30

 3 anexos

Bom dia

De: kromac Ltda <kromacltda@hotmail.com>
Enviado: Friday, August 30, 2024 5:41:53 PM
Para: licitacao@buzios.rj.gov.br <licitacao@buzios.rj.gov.br>
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRONICO Nº001/2024

BOA TARDE, SEGUE ANEXO IMPUGNAÇÃO.

 **IMPUGNAÇÃO BUZIOS.pdf**
615 KB

 **CNH JUNIOR DIGITAL.pdf**
109 KB

 **CONTRATO SOCIAL NOVO.pdf**
5 MB



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS (RJ)

Referência: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 – Processo administrativo nº 2510/2024 – Número COMPRASGOV: 90009 – Código UASG: 980770

A Empresa **KROMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.796.989/0001-08, sediada Rua Newton Prado S/N, Fronteira, Macaé/RJ, neste ato representada pelo seu sócio administrador HAMILTON BOY OTZ JUNIOR vem, tempestivamente e respeitosamente, através de seu representante legal, na condição de licitante, com fulcro no item 25 do supracitado Instrumento Convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito ora apresentados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, insta ressaltar, conforme expresso no preâmbulo do instrumento convocatório, que o vertido certame dar-se-á no dia 05.09.2024.

Em atenção à data ora acenada e em acatamento aos prazos preconizados na Lei especial e nos dispositivos editalícios, dos quais acenam termos de até 03 (três) úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, essa impugnante, neste momento, tempestivamente, apresenta a competente impugnação ao edital. Portanto, tempestiva!

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

KROMAC COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1179698900010
8

Assinado de forma
digital por KROMAC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11796989000108



Consoante consta à cláusula Terceira do aludido instrumento convocatório, o objeto licitado trata-se de Pregão Presencial para “o *REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação*”

3. DOS FATOS

A empresa impugnante, detentora de vasta expertise no segmento especializado de transporte escolar, aspira participar como licitante no procedimento em testilha, razão pela qual possui inequívoco interesse por um edital escorreito e em consonância à legalidade.

Para tanto, extraiu o instrumento convocatório, como determinado pela Administração, de modo a verificar as nuances estabelecidas, tanto jurídicas quanto às voltadas ao escopo da pretendida contratação.

Embora confiasse na apresentação de um correto edital de convocação, a verdade é que a ora impugnante, data máxima vênua, defrontou-se diante de incongruências legais e técnicas, além de inúmeras contradições entre o Edital e seus anexos, o que origina intransponível incompatibilidade entre os termos, conforme adiante demonstrar-se-á.

Apesar de longo e muito detalhado para alguns aspectos, no bojo do Edital, ora impugnado, não há qualquer menção a exigência de que as licitantes tenham que comprovar registro junto ao DETRO, apenas, de forma bem escondida, no Anexo I (Termo de Referência), consta como exigência de habilitação, a demonstração de certificação da empresa licitante junto ao departamento de transporte rodoviário (DETRO), “sob regime de fretamento contínuo, eventual e turístico”, conforme transcrição abaixo:

KROMAC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11796989000108

Assinado de forma
digital por KROMAC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11796989000108



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

...

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

...

16.1.3. Qualificação Técnica

...

b) Como requisito pré-contratual:

...

b.2) Demonstração de certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico;

Rememoramos que o objeto do presente certame é a prestação do serviço de transporte escolar, exclusivamente dentro do Município de Armação de Búzios, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, não sendo compatível a supracitada exigência de qualificação técnica para fins de habilitação.

Fato público e notório é que o registro no DETRO somente é exigido, e, por conseguinte, necessário para a prestação do serviço de transporte rodoviário, em rodovias e deslocamentos entre Municípios, o que não é adequado ao presente caso.

Conforme cedição, o DETRO/RJ consiste em uma Autarquia cujo objeto é fiscalizar e coordenar em diferentes aspectos o transporte intermunicipal de passageiros em atuação no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, considerando que atuação da futura contratada através do Pregão Eletrônico em tela se dará **SOMENTE** dentro dos limites territoriais do Município de Armação de Búzios, **não há o que se falar em atuação do DETRO/RJ para a atividade licitada.**



Assim, não poderia o edital exigir das licitantes o registro junto à Autarquia DETRO/RJ, sendo flagrantemente ilegal tal exigência, pois cria regra extremamente restritiva, além de totalmente desnecessária.

Esta é, inclusive, a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3192/2016-TCU-Plenário, Relator Min. MARCOS BEMQUERER)

"É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993."

Acórdão 1463/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

"Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Exigência. Quantidade. Limite.

É irregular a exigência de comprovação de registro do licitante em mais de um conselho de fiscalização de exercício profissional, como critério de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação."

Acórdão 1463/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

"Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Alvará do Corpo de Bombeiros. Momento. Serviço de manutenção e reparos.

Em licitação de serviços de manutenção predial, a exigência de registro do licitante no corpo de bombeiros militar do estado em que está sediado o órgão contratante, como requisito de qualificação técnica, afronta o Anexo VII-B, item 2.2, da IN Seges-MPDG 5/2017. De forma a ampliar a competitividade, tal exigência deve ser formulada apenas para fim de contratação."

4. DO EFEITO SUSPENSIVO

KROMAC
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11796989000
108

Assinado de forma
digital por KROMAC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11796989000108



Tendo em vista que a supracitada regra restritiva e ilegal tem absoluto potencial de nulidade, a presente impugnação, uma vez acolhida, irá originar a necessidade de retificação do instrumento Convocatório e, conseqüentemente, na sua republicação, consoante preconiza o §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021. *Verbis:*

*“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”*

Desta forma, é primordial a concessão do efeito suspensivo, pois detém guarida e pertinência por conta do exposto no subitem 25.3 do edital, ora atacado, que assim dispõe: “A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.”

É evidente que os fatos expostos preenchem os requisitos autorizadores a tal medida, restando sobejamente existentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Neste contexto, tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 05 de setembro de 2024, requer-se, desde já, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, ADIANDO-SE A REFERIDA SESSÃO PARA DATA POSTERIOR à solução dos problemas ora apontados.

5. DOS PEDIDOS:

Em função de todo o exposto, a **KROMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, requer a esta Ilustríssima Comissão de Pregão, pautada na legislação vigente e nos princípios da Isonomia, da Razoabilidade, da Ampla Competitividade, da Eficiência e da Legalidade:

KROMAC COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:117969890001
08

Assinado de forma digital por KROMAC COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:11796989000108



5.1 **O deferimento do efeito suspensivo;**

5.2 A procedência da presente Impugnação;

5.3 A retificação do item apontado na presente Impugnação;

5.4 **A republicação do Edital,** escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos.

Nestes termos,
pede deferimento:

Macaé (RJ), 28 de agosto de 2024.

KROMAC
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:11796989000
108

Assinado de forma
digital por KROMAC
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:11796989000108

**KROMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
HAMILTON BOY OTZ JUNIOR
CPF:120.957.037-82**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
HAMILTON BOY OTZ JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
219774502 DETRAN RJ

CPF
120.957.037-82

DATA NASCIMENTO
28/02/1987

FILIAÇÃO
HAMILTON BOY OTZ

MARLENE APARECIDA PEREIRA O
TZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03798660772

VALIDADE
16/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
07/03/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACAÉ, RJ

DATA EMISSÃO
18/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69042560143
RJ343600463

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2294817095

2294817095

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

INSTRUMENTO PARTICULAR REFERENTE
A NONA ALTERAÇÃO DA EMPRESA
“KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA”

CNPJ: 11.796.989/0001-08

NIRE: 33208623482

MARLENE APARECIDA PEREIRA OTZ, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, maior, nascida em 29/06/1963, empresária, portadora do RG de n.º 093381390 emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.793.037-67, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Marques Monteiro, 58 - Barra de Macaé/RJ, CEP 27.973-240,

SAULO CARVALHO AMADO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 02499967578, expedida pelo Detran/RJ, em 05/10/2018, inscrito no CPF 098.856.037-27, nascido em 24/02/1984, residente na Rua Teixeira de Gouveia, 1169 - Loja 02 - Centro, Macaé/RJ, CEP 27910-110.

Únicos sócios da EMPRESA DE SOCIEDADE LTDA que gira nesta praça sob a denominação social de “KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.796.989/0001-08, com sede e foro a Rua Newton Prado, SN, Galpão, Fronteira, Macaé/RJ, CEP 27961-228, devidamente arquivado na Jucerja sob o n.º 33208623482, tem entre si justo e contratado alterar o referido instrumento contratual pela 9ª. (nona) vez mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – O sócio **SAULO CARVALHO AMADO** acima qualificado, retira-se da sociedade cedendo e transferindo o total de suas cotas no valor de 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL COTAS) de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), para o sócio

HAMILTON BOY OTZ JÚNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 28/02/1987, empresário, portador da CNH 03798660772, DETRAN/RJ, e no CPF 120.957.037-82, residente e domiciliado na Rua Okpo, 175, Condomínio Costa Paradiso, CEP 27966-025, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade das cotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II - Alterar o capital social que é de R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS mil reais), para R\$ 1.500.000,00, (hum milhão e quinhentos mil reais).

Em virtude das alterações e face às modificações introduzidas pelo Novo Código Civil, a empresa será regida, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

MARLENE APARECIDA PEREIRA OTZ, brasileira, empresária, casada com comunhão parcial de bens, maior, nascida em 29/06/1963, empresária, portadora do RG de n.º 093381390

M. Peres

[Assinatura]

[Assinatura]

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AED8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.793.037-67, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Marques Monteiro, 58 - Barra de Macaé/RJ, CEP 27.973-240,

HAMILTON BOY OTZ JÚNIOR, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 28/02/1987, empresário, portador da CNH 03798660772, DETRAN/RJ, e no CPF 120.957.037- 82, residente e domiciliado na Rua Okpo, 175, Condomínio Costa Paradiso, CEP 27966-025.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A empresa permanecerá com a razão social de "KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA", inscrita no CNPJ sob o n.º 11.796.989/0001-08, com sede e foro a Rua Newton Prado, SN, Galpão, Fronteira, Macaé/RJ, CEP 27961-228, podendo estabelecer outras filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior quando desejar.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS; CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL E REFORMAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL E ATIVIDADES AGRÍCOLAS COM E SEM OPERADOR, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM C/OPERADOR, TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E DIVERSOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, VAN E KOMBÍ, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E EVENTOS ESPORTIVOS, LOCAÇÃO DE GERADORES, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SHOW, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS, SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SERVIÇOS DE DRENAGEM E DRAGAGEM DE RIOS E AFINS, LIMPEZA DE RIOS, CANAIS, LAGOS, LAGOAS E REPRESAS, SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDE PREDIAL, DE ALIMENTOS PREPARADOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PLAYGROUND, ATIVIDADE DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILADOR E REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADOS, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE CEMITÉRIOS, SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, SERVIÇOS DE REBOQUE, MANUTENÇÃO DE PÁTIO PÚBLICO E ESTACIONAMENTO, GESTÃO DE REDE DE ESGOTO, MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA PÚBLICA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE FESTAS NATALINAS, EXTRAÇÃO DE SAIBRO, SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS POR CAMINHÃO, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E SWERJET, TRANSPORTE DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS, CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS, RESERVATÓRIO, LAGOS E AQUÁRIOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AE5D8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



E ESPORTIVOS, LOCAÇÃO DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO, LOCAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, VETERINÁRIO E LABORATÓRIO, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, LOCAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS DE FESTAS, EVENTOS, SOM, ILUMINAÇÃO E SHOWS PIROTÉCNICOS, SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS DE ESTAMPARIA, GRÁFICO, OFF-SET E ARTES GRÁFICAS EM COMPUTADOR, SERVIÇOS DE PROPAGANDA MARKETING E PESQUISA, PUBLICIDADE, PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA, ESTRUTURA METÁLICA, LETREIROS E CHAPA GALVANIZADA, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, SOCIAIS E CULTURAIS, SERVIÇOS EMPRESARIAL COM ATLETAS DE FUTEBOL, SINALIZAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS , COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA ARTEFATOS DE CONCRETO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GRAMA SINTÉTICA , COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL GRAFICO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS: PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO: PARTES DE PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATÉRIAS-

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AE5D8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PRIMAS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BUFÊ, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL. REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE, REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACA DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE USO HOSPITALAR, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EPI, COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES E ADUBOS, COMERCIO VAREJISTA DE DIVISÓRIAS EM GERAL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO, SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS, ENTULHO E GALHADAS, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIRO SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE DE CARGAS, SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO EM GERAL, COLOCAÇÃO DE POSTE PARA REDE ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMERCIO DE MOVEIS EM GERAL, LAVANDERIAS, SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME.

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa passará a ser de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma:

a) - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente do país, ficando assim composto o capital social:

MARLENE APARECIDA PEREIRA OTZ	1.425.000	R\$ 1.425.000,00
HAMILTON BOY OTZ JÚNIOR	75.000	R\$ 75.000,00
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa permanecerá administrada individualmente pela titular MARLENE APARECIDA PEREIRA OTZ, que fica dispensado de caução a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos a atividade social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AE5D8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração da empresa continua sendo por tempo indeterminado.

SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil devendo ser levantado um balanço geral no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelo titular na proporção de suas quotas de capital, podendo, a critério do mesmo, ser transferido para conta de reservas ou prejuízos conforme o caso.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas pelo titular.

NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA – DAS OMISSÕES OU DUVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se a fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AE5D8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Macaé/RJ, 01 de fevereiro de 2024.

Marlene Aparecida Pereira Otz
MARLENE APARECIDA PEREIRA OTZ

Hamilton Boy Otz Junior
HAMILTON BOY OTZ JUNIOR

Saulo Carvalho Amado
SAULO CARVALHO AMADO

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AED8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

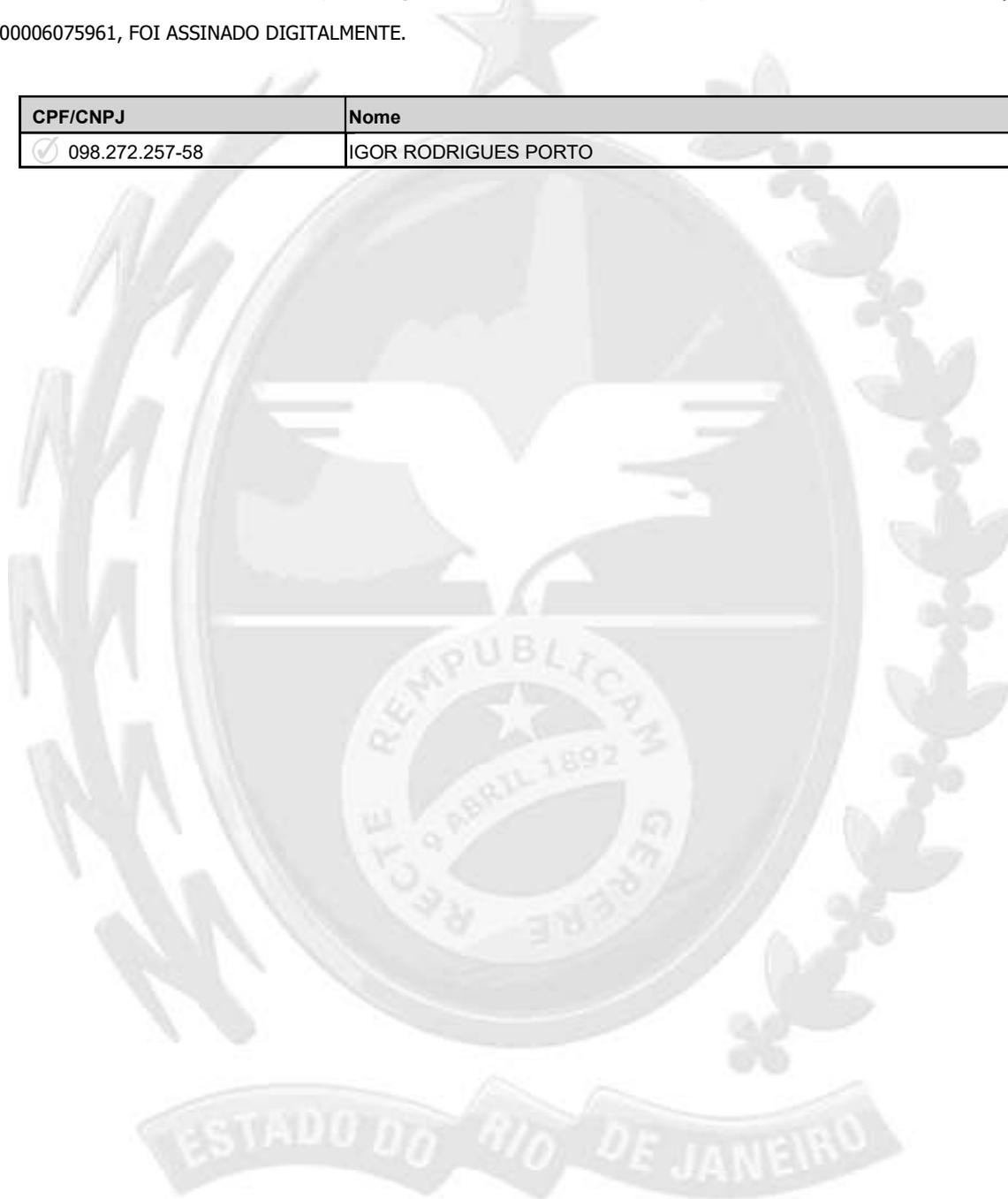




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0862348-2, PROTOCOLO 2024/00153412-6, ARQUIVADO EM 07/02/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006075961, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 098.272.257-58	IGOR RODRIGUES PORTO



07 de fevereiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0862348-2 Protocolo: 2024/00153412-6 Data do protocolo: 06/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2024 SOB O NÚMERO 00006075961 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AB9E3B62E3966C27343D7EF0F8FF19BD3AE5D8851540A1D3011A17D3EA3727EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9